

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, com sede na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 7434, Bairro Santa Bárbara, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.458.633/0001-50, neste ato representada por seu sócio, Senhor Bruno Vieira Damasceno, portador do CPF sob nº 042.496.176-88, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, do tipo Menor Preço Global, homologado em 16 de junho de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratações de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do equipamento de transporte vertical da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, do Processo Administrativo nº 024/2021, que fica fazendo parte do presente instrumento.

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

1.2 - O presente contrato terá início em 1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 024/2021, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 – Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção prevista no instrumento convocatório, no que tange às manutenções preventivas. Já no que tange às manutenções corretivas, os serviços serão prestados em decorrência de eventos futuros, os quais não podem ser previstos e/ou mensurados.

3.3 – Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.4 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.5 – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.6 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite final, a cada mês, tratando-se de manutenção corretiva ou a cada manutenção corretiva existente, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a cada mês, totalizando o valor anual de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.2 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de diagramação, transporte e entrega dos jornais.

5.6 Os preços ofertados serão fixos, pelo período de 01 (um) ano, e reajustados de acordo com o INPC a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....;	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 024/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Gestor do Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.4 Expedir, por meio do Gestor do Contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações.

7.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

7.8 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

7.9 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.10 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Gestor do Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

7.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.14 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

7.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.17 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados nas especificações.

8.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

8.3 Apresentar como responsável técnico um engenheiro mecânico, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

8.4 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.5 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.6 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro mecânico, que, quando necessário, visitará as dependências da Câmara, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Gestor do Contrato.

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

- 8.7** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 8.8** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 8.9** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 8.10** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara.
- 8.11** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.
- 8.12** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados nas especificações.
- 8.13** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 8.14** Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 8.15** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- 8.16** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 8.17** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 8.18** Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG.

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

- 8.19** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.
- 8.20** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- 8.21** Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pelo Gestor do Contrato.
- 8.22** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.
- 8.23** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo seu gestor, durante a sua execução.
- 8.24** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara.
- 8.25** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.26** Encaminhar à Câmara, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Gestor do Contrato.
- 8.27** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 8.28** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.29** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar nos equipamentos sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.
- 8.30** Atender aos chamados da Câmara, nos prazos estipulados.

8.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.16 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

9.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATE** o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **FORNECEDOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.2.1 a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.2 o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

10.2.3 o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.4 razões de interesse do serviço público.

10.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

10.3.1 a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.3.2 a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

10.3.3 caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4 No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5.1 Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

11.2 Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 024/2021 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 024/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

14.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

15.2 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

11

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Relatório de Manutenção			
Cliente:			
Equipamento/Unidade:			
Data:			
Hora início:		Hora fim:	
Nº OS:			
Responsável pela manutenção:			
Manutenção Preventiva			
Itens Avaliados	L	Itens Avaliados	L
Casa de máquina/polias de tração e desvio		Cabine/Iluminação	
Quadro de comando/Fiação de poço		Contadoras	
Chave geral		Sensores de paradas	
Máquina de tração/Motor/Nível de óleo		Sinalização/Alarme/Indicadores IPD	
Fuso - Plataforma PNE		Limpeza geral do poço e casa de máquina	
Freio eletromagnético		Contra peso	
Cabos de tração		Tirante da longarina contra peso	
Porta de cabine/Operador de porta		Tirante da longarina cabine	

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

Regulador de velocidade		Limites deslocamento S/I	
Portas de pavimento/Trincos de porta		Cabo de manobra	
Botoeiras de pavimento e de cabine		Lonas de freio	
Guias de cabine		Caixa de inspeção	
Guias de contra peso		Intercomunicador	

Legendas:

- | | |
|------------------------|---------------------------|
| 0 - Não possui | 6 - Danificados/queimados |
| 1 - Normal | 7 - Presença de fadiga |
| 2 - Apresenta desgaste | 8 - Vazamento |
| 3 - Substituído | 9 - Rompimento de trança |
| 4 - Corroídos | 10 - Outros |
| 5 - Ruído anormal | |

Observações gerais:

ASSINATURA DO GESTOR DO CONTRATO:

Processo Administrativo nº 024/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021 - TIPO: Menor Preço

Responsável pela manutenção:	
Assinatura do Gestor do Contrato	

Local e data: